

Portaria Denatran nº 38/2018

Substitui o Anexo da Portaria DENATRAM nº 64, de 24 de março de 2016, que estabelece a Tabela Anexo da Resolução CONTRAN nº 292/2008, que trata das modificações permitidas em veículos.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAM), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, incisos I e XXVI, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

CONSIDERANDO o que consta nos processos administrativos nº 80000.029775/2015-91 e 80000.004250/2016-23.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o Anexo da Portaria DENATRAM nº 64, de 24 de março de 2016, que estabelece a Tabela do Anexo da Resolução CONTRAN nº 292, de 29 de agosto de 2008, que trata das modificações permitidas em veículos, que passa avigorar conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Anexo desta Portaria encontra-se disponível no endereço eletrônico www.denatran.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, quando ficará revogada a Portaria DENATRAM nº 159, de 26 de julho de 2017.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA – Diretor

ANEXO

	MODIFICAÇÃO	APLICAÇÃO
1	Acessibilidade para transporte de portadores de necessidades especiais, sem que haja alteração da estrutura do veículo e/ou alteração/reposicionamento dos componentes do sistema de segurança do veículo. (Ver Observação 1)	Automóvel, Camioneta, Utilitário

2	Retirada de componentes e dispositivos de acessibilidade para transporte de portadores de necessidades especiais, sem que haja alteração da estrutura do veículo e/ou alteração/reposicionamento dos componentes do sistema de segurança do veículo.	Automóvel, Camionete
3	Alteração de potência/cilindrada.	Caminhão, Caminhão
4	Alteração de potência/cilindrada. Qualquer diminuição ou qualquer aumento até 10% superior ao original	Automóvel, Camionete Utilitário.
5	Diminuição da lotação sem rearranjo de layout interno	Automóvel, Camionete Micro-ônibus.
6	Inclusão de blindagem	Automóvel, Camionete Micro-Ônibus, Utilitário Motor-Casa e Quadrilátero
7	Retirada de Blindagem (sem alteração estrutural)	Automóvel, Camionete Micro-Ônibus, Utilitário Motor-Casa e Quadrilátero
8	Alteração de Combustível (exceto inclusão ou exclusão de GNV)	Ciclomotor, Motonete
		Motocicleta, Triciclo Quadrilátero, Automóvel

		Ônibus, Utilitário e M
9	Alteração dos componentes do Sistema de suspensão	Automóvel, Camionete Micro- Ônibus, Utilitário
10	Inclusão de sistema GNV	Automóvel, Camionete Motor-Casa e Quadriciclo
11	Retirada de sistema GNV	Automóvel, Camionete Motor-Casa e Quadriciclo
12	Cor	Todos os veículos
13	De Espécie para COLEÇÃO	Todos os veículos
14	De Espécie para COMPETIÇÃO	Todos os veículos
	Trocado carroceria Trio Elétrico para transporte de carga	

15		Caminhonete, Caminhão
		Semirreboque.
16	Inclusão de carroceria comércio para uso diverso com ou sem diminuição de lugares, sem que haja alteração da estrutura e/ou sistemas de segurança originais do veículo. (Ver Observação 2)	Automóvel, Caminhão, Ônibus e Ônibus
17	Inclusão de dispositivo para transporte de carga, para fins de transporte remunerado de carga.	Motoneta e Motocicleta
18	Exclusão de dispositivo para transporte de carga	Motoneta e Motocicleta
19	Exclusão de eixo terceiro-eixo (articulação)	Ônibus
20	Inclusão de CABINE SUPLEMENTAR	Caminhão, Caminhão
21	Retirada de CABINE SUPLEMENTAR	Caminhão, Caminhão

22	Inclusão de carroceria INTERCAMBIÁVEL ('camper')	Caminhonete e Camião
23	Retirada da carroceria INTERCAMBIÁVEL ("camper")	Caminhonete e Camião
24	Inclusão de mecanismo operacional que não constitua a própria carroceria do veículo. (Ver Observação 3)	Caminhonete, Camião
25	Retirada de mecanismo operacional que não constitua a própria carroceria do veículo.	Caminhonete, Camião
26	Inclusão/Retirada de película não-refletiva	Todos os veículos aut. Motocicleta e Chassi
27	Inclusão, substituição ou retirada de tanques suplementar e/outanque adicional	Caminhão e Caminhão
28	Inclusão, substituição ou retirada de tanques suplementar e/outanque adicional para alimentação do sistema de refrigeração	Reboque e Semirreboque
29	Inclusão de Sidecar para transporte de pessoas ou carga	Motocicleta
30	Retirada de Sidecar para transporte de pessoas ou carga	Motocicleta

31	Modificação para-choque, grade, capô, saias laterais e aerofólios de forma que o veículo fique com características visuais diferentes daquelas do veículo original	Triciclo, Quadriciclo, Utilitário e Motor-Cas
32	Modificação para-choque, grade, capô, saias laterais e aerofólios de forma que o veículo fique com características visuais iguais daquelas do veículo original	Triciclo, Quadriciclo, Utilitário e Motor-Cas
33	Para aprendizagem	Automóvel, Ônibus, C
34	Retirada da condição para aprendizagem	Automóvel, Ônibus, C Utilitário.
35	Para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais sem que haja alteração da estrutura do veículo e/ou alteração/reposicionamento dos componentes do sistema de segurança do veículo. (Ver Observação 4)	Ciclomotor, Motonet Trator, Ônibus, Micro
	Retirada de componentes e dispositivos de acessibilidade para condutores portadores de necessidades especiais, sem que haja alteração da estrutura	Ciclomotor, Motonet Trator, Ônibus, Micro

36	do veículo e/ou alteração/reposicionamento dos componentes do sistema de segurança do veículo.	
37	Inclusão de carroceria funeral (sem modificação de entre-eixos e/ou balanço traseiro e/ou sistemas de segurança originais do veículo).	Caminhonete e camião Micro-Ônibus e Utilitário Caminhonete e camião Reboque e Semirreboque
38	Troca de carroceria funeral para outra espécie CARGA (sem modificação de entre-eixos e/ou balanço traseiro e/ou sistemas de segurança originais do veículo), exceto carroceria Furgão.	Caminhonete e Camião
39	Rebaixamento, alongamento ou encurtamento do chassi (exceto monobloco) com ou sem alteração de entre-eixos e/ou balanço traseiro	Caminhão e Caminhão
40	Sistema de sinalização/iluminação	Ciclomotor, Motonete, Caminhão, Caminhão-
41	Sistema de rodas/pneus	Todos os veículos

42	Suspensão/inclusão ou exclusão de eixo veicular auxiliar, eixo direcional ou eixo auto direcional (Ver Observação 6)	Caminhão, Caminhão
43	Inclusão/Troca da Carroçaria para outra, também de transporte de CARGA	Triciclo, Caminhonete
44	Inclusão/Troca da Carroçaria para outra, também de espécie CARGA, mantendo a cabine dupla, tripla, linear ou suplementar	Caminhonete e Caminhão
45	Troca de carroçaria (reencarroçamento)	Micro-ônibus e Ônibus
46	Inclusão/Troca da Carroçaria para Transporte Recreativo ou Transporte Trabalhador ou Som, o qual não é requerido código de marca-modelo-versão	Caminhonete, Caminhão
47	Trocada Carroçaria de Transporte Recreativo ou Transporte Trabalhador ou Som, para outra o qual não é requerido código de marca-modelo-versão	Caminhonete, Caminhão

48	Inclusão de mecanismo operacional cujo mecanismo constitua a própria carroceria do veículo	Caminhonete, Camioneta
49	Retirada de mecanismo operacional, cujo mecanismo constitua a própria carroceria do caminhão trator	Caminhão Trator
50	Instalação ou remoção de capota em carroceria aberta	Caminhonete
51	Instalação do Teto Solar	Automóvel, Camioneta
52	Inclusão de carroceria para Transporte Escolar sem alteração de lotação e/ou rearranjo de layout interno	Camioneta, Ônibus
53	Retirada da condição de Transporte Escolar sem alteração de lotação e/ou rearranjo de layout interno	Camioneta, Ônibus

54	Inclusão de dispositivo de segurança para impedir o acionamento da tomada de força involuntária para veículos com carroceria basculante.	Caminhão e Caminhão
55	Para Ambulância (sem alteração estrutural)	Motocicleta e Triciclo
56	Retirada da condição ambulância (sem alteração estrutural)	Motocicleta e Triciclo
57	Inclusão de carroceria ambulância (sem modificação de entre-eixos e/ou balanço traseiro) exceto carroceria Furgão. (Observação 5)	Reboque, Semirreboque e Caminhonete
58	Troca de carroceria ambulância para outra de espécie CARGA (sem modificação de entre-eixos e/ou balanço traseiro) exceto carroceria Furgão. (Observação 5)	Reboque, Semirreboque e Caminhonete
59	Retirada da condição ambulância para veículo furgão. (Observação 5)	Caminhão e Caminhonete
60	Alteração de espelhos retrovisores, guidão, de componentes do sistema de direção e suspensão e assento (alteração dos pontos de fixação originais). (Observações 7 e 8)	Motocicleta, motoneve e Triciclo

Observação 1: Enquadra-se nesta modificação a retirada de banco, inclusão de rampas de acesso ou plataformas elevatórias, dentre outros componentes e dispositivos, sem que haja alterações na estrutura e/ou sistemas de segurança originais do veículo.

Observação 2: Excetuam-se desta modificação os veículos alterados para fins de escritório, tais como unidade de atendimento de saúde, posto policial,

juizados especiais, cursos profissionalizantes, entre outros similares. Estes devem ser tratados como transformação em motorcasa para fins de escritório conforme a Resolução Contran 291/08.

Observação 3: Enquadra-se neste tipo de modificação a inclusão de dispositivos de elevação de carga (munck), plataformas elevatórias, entre outros. Não se considera mecanismo operacional qualquer componente que faça parte de um sistema de acionamento, tais como componentes de sistema hidráulico, pneumático, mecânico ou elétrico, entre outros.

Observação 4: Enquadra-se nesta modificação o reposicionamento dos comandos do freio, acelerador, embreagem e transmissão, inclusão de pomo de direção no volante, prolongamento dos pedais, retiradas de bancos, inclusão de rampas de acesso ou plataformas elevatórias, entre outros, sem que haja alterações na estrutura do veículo ou dos componentes do sistema de segurança.

Observação 5: A marca/modelo/versão do veículo será mantida.

Observação 6: Deverá ser observado as configurações de veículos e as combinações de veículos de transporte de carga e de passageiros, constantes do Anexo da Portaria DENATRAN nº 63, de 31 de março de 2009, e suas sucedâneas, com seus respectivos limites de comprimento, peso bruto total (PBT) e peso bruto total combinado (PBTC), conforme Resolução nº 210/06 e suas sucedâneas.

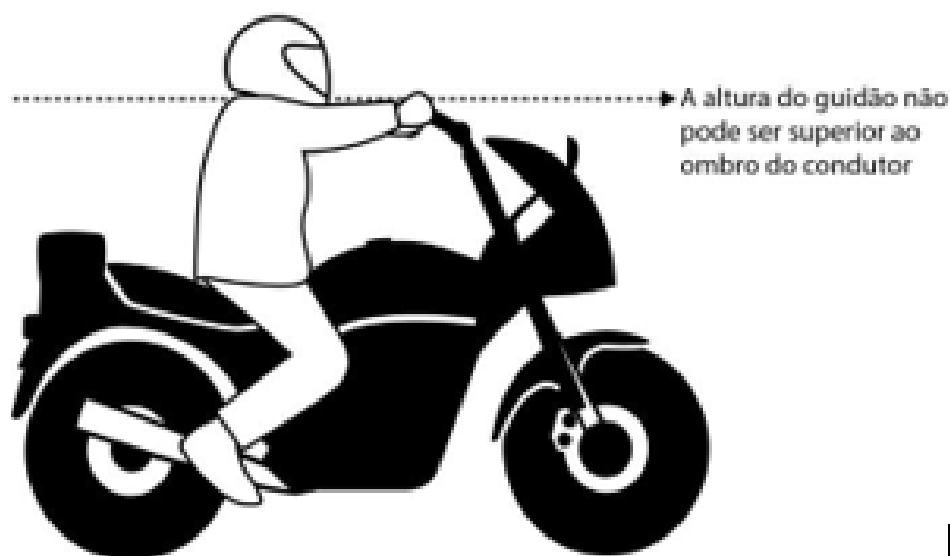
Observação 7: Quando da alteração de espelhos retrovisores deverá ser observado, os requisitos técnicos estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 682, de 25 de julho de 2017, e suas sucedâneas.

Observação 8: Quando da alteração de guidão deverá ser observado: Largura: Mínima de 600mm e máxima de 950mm (figura 1) e Altura: Máxima limitada ao ombro do condutor quando o mesmo estiver em posição de condução da motocicleta (figura 2).

Figura 1 – Largura do Guidão



Figura 2 – Altura do Guidão



Conceitos:

Altura original do veículo: definida pelo fabricante, correspondente à distância do solo ao ponto superior extremo do veículo.

Cabine Suplementar: Equipamento veicular destinado ao transporte de passageiros, separada da cabine do veículo, cuja lotação, incluindo a lotação do veículo original, não seja superior 9 (nove) ocupantes. Ex: Em caminhões

cuja lotação seja igual a 3 (três) ocupantes a cabine suplementar poderá ter no máximo 6 (seis) ocupantes.

Certificado de Conformidade do Inmetro: Documento emitido por uma entidade acreditada pelo INMETRO atestando que o produto ou o serviço apresenta nível adequado de confiança no cumprimento de requisitos estabelecidos em norma ou regulamento técnico.

CSV: Certificado de Segurança Veicular.

COVC: Certificado de Originalidade de Veículo de Coleção.

Dispositivo para transporte de carga para motonetas e motocicletas: equipamento do tipo baú ou grelha.